

POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO

Publicada pela [Resolução da Diretoria 000782](#), de 28/12/2016 e homologada pelo Conselho de Administração-CONAD em 19/12/2016.

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES

2. INTRODUÇÃO

3. OBJETIVOS

4. RESPONSABILIDADES NO PROCESSO DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO

4.1 - Conselho de Administração - CONAD

4.2 - Diretoria Executiva - DIREX

4.3 - Diretoria de Gestão Estratégica e Controladoria - DIGEC

4.4 - Superintendência de Controladoria - SUCON

4.5 - Comitê de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro

4.6 - Superintendência de Auditoria Interna - SUADI

4.7 - Agências

4.8 - Todos os Colaboradores

5. DIRETRIZES GERAIS

6. GESTÃO DA POLÍTICA

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. DEFINIÇÕES

Visando um melhor entendimento na aplicação e interpretação dos termos e condições contidos nesta Política seguem as seguintes definições:

CIS	Ferramenta utilizada para publicação dos Instrumentos Normativos do Banese
PCLD	Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro

2. INTRODUÇÃO

Consoante às melhores práticas de governança corporativa e com o objetivo de proteger a Instituição e seus Acionistas, Administradores, Clientes e Colaboradores, o Banese vem disseminando a Cultura de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro através de Políticas e Procedimentos, que visam assegurar um completo e eficaz conhecimento e monitoramento dos clientes permanentes, habituais ou eventuais, e suas operações financeiras.

3. OBJETIVOS

3.1 - Assegurar a conformidade com a legislação instituída através das Leis Federais 9.613/98 e suas alterações, e 12.846/13, da Lei Complementar 105/01, e as suas Regulamentações pelo Banco Central do Brasil;

3.2 - Cooperar com as autoridades e a sociedade no combate ao crime organizado;

3.3 - Implementar internamente, em todos os níveis da estrutura organizacional do Banco, regras e procedimentos para a prevenção e combate contra o crime à Lavagem de Dinheiro;

3.4 - Proteger a marca Banese dos riscos legais, de reputação e imagem.

4. RESPONSABILIDADES NO PROCESSO DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO

4.1 - Conselho de Administração - CONAD

a) Aprovar a Política e a estrutura organizacional;

b) Acompanhar as ações da Diretoria Executiva no cumprimento desta Política.

4.2 - Diretoria Executiva – DIREX

Garantir o cumprimento desta Política, acompanhando as ações em todos os níveis, que visem a prevenção e o combate a operações com indícios de Lavagem de Dinheiro, previstas na legislação que trata do assunto e suas regulamentações pelo Banco Central do Brasil.

4.3 - Diretoria de Gestão Estratégica e Controladoria – DIGEC

a) Analisar os processos e decidir sobre os mesmos;

b) Gerenciar a Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, representando o Banco perante o Banco Central do Brasil;

c) Adotar os mecanismos internos de monitoração julgados convenientes;

d) Aprovar os Parâmetros do Sistema PD PLD que se destinam à comparação entre a movimentação financeira dos clientes e sua capacidade econômico-financeira.

4.4 - Superintendência de Controladoria – SUCON

a) Acompanhar a aplicação das políticas e procedimentos de prevenção ao crime de Lavagem de Dinheiro;

b) Constituir processo, emitir parecer e comunicar as autoridades competentes;

c) Propor revisão dos Parâmetros do Sistema PD PLD, em conjunto com a ARCIC, que se destinam à comparação entre a movimentação financeira dos clientes e sua capacidade econômico-financeira, levando em consideração o perfil e a atividade econômica do cliente.

4.5 – Comitê de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro - CPCLD

Acompanhar os procedimentos de detecção, análise e comunicação de situação prevista nas Leis Federais 9.613/98 e alterações, Lei 12.846/13, Lei Complementar 105/01, e as suas Regulamentações pelo Banco Central do Brasil.

4.6 - Superintendência de Auditoria Interna - SUADI

a) Verificar, nas visitas de rotina às agências, o cumprimento do estabelecido nesta

Política;

b) Apurar o envolvimento de empregados em operações suspeitas de Lavagem de Dinheiro;

c) Avaliar a aplicabilidade dos Princípios "Conheça seu Colaborador" pelos níveis gerenciais e "Conheça seu Cliente";

d) Avaliar o processo de prevenção e combate em todos os níveis hierárquicos, emitindo parecer para a Diretoria Executiva e para o Comitê de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, no mínimo, uma vez por ano.

4.7 – Agências

a) Manter controles e registros internos atualizados e consolidados que permitam verificar, além da adequada identificação do cliente, a compatibilidade entre as correspondentes movimentações de recursos, atividade econômica e capacidade financeira.

b) Adotar os princípios "CONHEÇA SEU CLIENTE" e "CONHEÇA SEU COLABORADOR"

c) Comunicar tempestivamente às áreas de Controles Internos, de propostas e/ou operações consideradas suspeitas ou atípicas.

4.8 - Todos os Colaboradores

Informar à unidade responsável do Banco, eventuais suspeitas de lavagem de dinheiro.

5. DIRETRIZES GERAIS

5.1 - Estabelecer critérios de conduta ética no tratamento de assuntos dessa natureza, inclusive, adotar os princípios "CONHEÇA SEU CLIENTE" e "CONHEÇA SEU COLABORADOR";

5.2 - Manter um efetivo e atualizado sistema de PLD, além de mecanismos de monitoramento e controles internos das transações realizadas no Banese;

5.3 - A conquista ou manutenção de relacionamento com o cliente deve ser sempre norteada pela perspectiva de transparência e lisura de suas atividades;

5.4 - Estabelecer um programa de visitas aos clientes permanentes, visando identificar, "*in-loco*", a compatibilidade de sua movimentação financeira com seus negócios ou com a atividade econômica exercida, aproveitando a oportunidade para atualizar os dados cadastrais;

5.5 - Guardar sigilo sobre comunicações efetuadas é dever de todos os gestores e colaboradores do Banco;

5.6 - Aprovar procedimento interno, que mitigue o risco de envolvimento do Banco e/ou seus colaboradores em operações de Lavagem de Dinheiro;

5.7 - Adotar modelo de avaliação prévia de novos produtos e serviços sob a ótica de prevenção à Lavagem de Dinheiro, conforme a Política para Desenvolvimento de Novos Produtos;

5.8 - Buscar parcerias de empresas prestadoras de serviços, que estejam alinhadas com os seus princípios e valores do Banco;

5.9 - Realizar de forma sigilosa a análise, o registro e a comunicação dos processos às autoridades competentes sobre operações financeiras que sinalizam indícios de Lavagem de Dinheiro;

5.10 - Monitorar, conforme determina a Circular 3.461/09, do BACEN, as Pessoas Politicamente Expostas (PEP's) definidas estas como agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes e familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo;

5.11 - Aplicar, dentro das diretrizes do Banco, política de PCLD que tenha como público alvo os prestadores de serviços, estagiários e jovens aprendizes;

5.12 - Estabelecer, em todos os seus programas de capacitação, uma linha de ação orientada para a cultura e o controle de prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro, inclusive com a adoção e distribuição de literatura voltada para o assunto.

6. GESTÃO DA POLÍTICA

A gestão desta Política ficará a cargo da Diretoria de Gestão Estratégica e Controladoria – **DIGEC**, através da Superintendência de Controladoria - SUCON.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - É dever dos administradores e demais colaboradores a observância e o cumprimento dos princípios desta Política;

7.2 - Compete à Superintendência de Controladoria – SUCON, propor a revisão ou alteração do texto desta Política, com periodicidade anual, podendo ser revisado em período inferior caso seja pertinente, devendo submetê-lo à aprovação da Diretoria Executiva – DIREX, e encaminhamento ao Conselho de Administração – CONAD, para homologação, a quem caberá a análise dos casos omissos;

7.3 - Os procedimentos operacionais internos para o controle gerencial da Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, em cumprimento ao que determina a legislação específica e esta Política estão descritos no "Normativo de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro" publicado no compliance;

7.4 - O conteúdo desta Política é exclusivamente de uso interno, ficando proibida a reprodução e o fornecimento de seu todo, parte ou anexos a terceiros, à exceção dos legalmente habilitados, ou em caso de expressa autorização superior.